



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 04/CPG/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o regime de cotutela e titulação simultânea.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação desta Câmara ocorrida em 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento de cursos *stricto sensu* em regime de cotutela e titulação simultânea.

Art. 1º A regulamentação da formação pós-graduada *stricto sensu* com titulação simultânea (cotutela) compreende normas e modalidades de desenvolvimento de atividades que permitam aos estudantes das instituições envolvidas a obtenção simultânea de diploma.

Art. 2º O início das atividades de cotutela é condicionado à existência prévia de convênio com acordo específico, que defina as condições de cotutela e expedição do diploma, devidamente aprovadas pelas instituições participantes.

Art. 3º Os acordos de cotutela e titulação simultânea deverão estabelecer para cada estudante:

- I – o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa e a necessidade ou não de qualificação prévia;
- II – o prazo máximo para titulação;
- III – o tempo de permanência, não inferior a 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze meses) para doutorado;
- IV – a concordância formal dos orientadores;
- V – as obrigações financeiras das partes envolvidas, inclusive para a sessão de defesa;
- VI – a titulação a ser conferida em cada Universidade;
- VII – a forma de apresentação da tese ou dissertação, o idioma, local de defesa e composição da banca examinadora;
- VIII – o período das atividades de cotutela.

Art. 4º Os acordos de cotutela terão origem na coordenação do programa de pós-graduação e deverão tramitar na Secretaria de Relações Internacionais (SINTER) e na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), cabendo ao pró-reitor de pós-graduação a assinatura do acordo de cotutela.

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº. 36
De 13 / 04 / 17

Art. 5º Durante o tempo de vigência do acordo de cotutela, os estudantes serão matriculados como alunos regulares da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) na modalidade “atividades de cotutela”.

Art. 6º O acordo de cotutela assegura a validade da dissertação ou tese defendida, devendo a concessão do título e a expedição do diploma serem feitos pelas instituições envolvidas, respeitadas as normas gerais da pós-graduação de cada universidade e país.

§ 1º Os históricos escolares expedidos pela UFSC aos diplomados indicarão atividades, créditos e notas obtidas na UFSC e no exterior, bem como o número do acordo de cotutela e a identificação da instituição e do orientador estrangeiros.

§ 2º A defesa será única, excetuados os casos previstos no acordo específico, justificados por impedimentos acadêmicos.

§ 3º A composição das bancas será definida no acordo de cotutela.

Art. 7º A proteção da dissertação ou tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Parágrafo único. Quando requisitada, a proteção dos direitos autorais de propriedade intelectual será objeto de um anexo específico ao acordo de cotutela.

Art. 8º Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 41/CPG/2010, de 18 de novembro de 2010, mas ressalvados os acordos de cotutela já publicados e em andamento.



SÉRGIO FERNANDO TORRES DE FREITAS